# CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DO SOFTWARE NFC-e NF-E E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RELACIONADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso (Licença) do Software NFC-e NF-E e Prestação de Serviços de Manutenções relacionados, fazem entre si:

Por este instrumento particular, de um lado **OWNER SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua AV Epaminondas Fritz n°60, Centro, 85.160-000, em Cantagalo – PR, inscrita no CNPJ sob n° 41.323.819/0001-77, neste ato representada por seu Sócio Administrador JOSE MAURICIO DA SILVA, CPF: 075.919.299-50, doravante denominada LICENCIANTE/CONTRATADA; e de outro LEONI BONIATTI, pessoa jurídica com sede à ANTIGA ESTRADA DA BALSA N° S/N Bairro: ESTRADA DA BOTA CEP: 85280-000 ALTAMIRA DO PARANA PR, TELEFONE: {{telefone}} E-mail: CNPJ/CPF sob n° 60.466/2869-53 neste ato representada por, {{'representante\_legalo'}} CPF {{cpf\_representante\_legal}} doravante denominado LICENCIADO/CONTRATANTE, consideram e estabelecem, entre si, as seguintes clausulas e condições:

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção de propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1. Mediante do pagamento e da aceitação dos termos e condições aqui mencionados, este Contrato tem por objeto a permissão de uso do software **OWNER SOFTWARE** e dos serviços de MANUTENÇÃO E SUPORTE relacionados, de acordo com o tipo, módulos e número de licenças definidos no anexo que acompanha o presente contrato, respeitando as cláusulas deste contrato.
- 1.2. O software **OWNER SOFTWARE** é concebido para Gestão FISCAL
- 1.3. Eventuais outros "módulos" ou "complementos", feitos do software dentro da validade do contrato, deverão ser objeto de contratação em separado através de aditivo.
- 1.4. A opção da versão ou modalidade do software escolhido e seus complementos estão definidos no anexo do presente contrato.
- 1.5. O LICENCIADO pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PROPRIEDADE

2.1. O SOFTWARE objeto deste contrato de licença é de propriedade exclusiva da LICENCIANTE, que detém todos os direitos sobre ele. O SOFTWARE está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: UNICIDADE DO PRODUTO

3.1. O SOFTWARE é licenciado como produto único. Contudo, seus componentes poderão ser separados para a instalação em **Gantiatan assinado**; **60466286953** a configurado o uso de mais de uma licença ao mesmo tempo.

Dat Quata Silica NEJADO/194/124 popularigion caso de dissolução da sociedade, a titularidade do SOFTWARE e a prestação de serviços de MANUTENÇÃO poderão ser transferidas para apenas um dos sócios, sendo que todos os componentes do produto deverão ser transferidos para o mesmo. Para estes casos, a transferência deve ser oficializada por escrito junto à LICENCIANTE.